



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
CAMPUS DO MUCURI - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS**

Rua Cruzeiro, nº 01 – Jardim São Paulo / CEP: 39803-371  
Teófilo Otoni – MG – Brasil

### **COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

#### **EDITAL DE ELEIÇÃO 2011 / 02**

Abertura de processo eleitoral para representantes docentes que ministram aula no Curso, mas não estão diretamente vinculados a este, para compor o Colegiado do Curso de Ciências Econômicas; da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Finalidade das Eleições**

**Art. 1º.** A consulta ao quadro de professores que ministrem aula no presente semestre ou sejam lotados no Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE) da Universidade Federal Vales Jequitinhonha e Mucuri visa eleger dois docentes, que ministram aula no Curso, mas não estão diretamente vinculados a este, para compor o Colegiado de Ciências Econômicas

#### **SEÇÃO II**

##### **Dos Cargos**

**Art. 2º.** Os cargos a serem preenchidos são todos de natureza eletiva, conforme regulamentação institucional interna e a legislação em vigor.

#### **SEÇÃO III**

##### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral é composta por dois professores do Curso de Ciências Econômicas da FACSAE/UFVJM.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros o seu Presidente.

## SEÇÃO IV

### Do Processo Eleitoral

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral coordenará o processo de consulta junto aos professores lotados no Curso de Ciências Econômicas ou que lecionem no Curso de Ciências Econômicas- FACSAB/UFVJM, no presente semestre letivo.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o processo de consulta junto ao corpo docente da FACSAB/UFVJM;
- II. divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III. homologar as inscrições dos candidatos;
- IV. divulgar o nome dos candidatos inscritos à consulta;
- V. providenciar o material necessário à consulta;
- VI. estabelecer os postos de votação;
- VII. tornar público os resultados da consulta;
- VIII. julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- IX. resolver os casos omissos.

## SEÇÃO IV

### Dos Votantes

**Art. 7º.** São votantes os docentes lotados no Curso de Ciências Econômicas ou que ministrem aula para o Curso de Ciências Econômicas no presente semestre que estejam em efetivo exercício na FACSAB-UFVJM.

I. Os votantes terão direito a votos correspondentes ao número de vagas, totalizando dois votos por cédula.

II. Computar-se-á(ão) o(s) voto(s) até o limite de dois por cédula

III. Será anulada a cédula que contar com mais de dois votos.

## SEÇÃO VI

### Das Inscrições e dos Prazos

**Art. 8º.** Será o seguinte o calendário da consulta à comunidade referente à escolha dos representantes constantes do art. 1º:

Dia 30 de setembro de 2011	Inscrição dos candidatos das 19h às 22h.
Dia 03 de outubro de 2011	Divulgação das inscrições homologadas.
Dia 04 de outubro de 2011	Eleições das 18h às 21h.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**Art. 9º.** Os candidatos deverão efetuar sua inscrição na Coordenação do Curso de Ciências Econômicas – FACSAB/UFVJM, em formulário disponível no local e no período acima indicado.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil.

**Art. 10º.** Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Votação e da Apuração dos Votos**

**Art. 11º.** O Posto de Votação funcionará na Sala da Coordenação do Curso de Ciências Econômicas da FACSAB/UFVJM.

**Art. 12º.** As eleições terão início às 18h, com término às 21h.

**Art. 13º.** A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

**Art. 14º.** Serão considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito ao cargo o candidato que possuir mais tempo em exercício efetivo do cargo ocupado dentro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

§ 2º – Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 15º.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

**Art. 16º.** A divulgação do resultado das Eleições se dará após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único – Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

Teófilo Otoni, 29 de setembro de 2011.

**Prof. Ms. Fernando Henrique Lemos Rodrigues**  
Professor do Curso de Ciências Econômicas FACSAB/UFVJM  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Prof. Ms. Rogério Fernandes Macedo**  
Professor do Curso de Ciências Econômicas  
Membro da Comissão Eleitoral